



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA

Lei nº 499/2018

Autoria: Executivo Municipal

Alagoinha, 29 de janeiro de 2018.

DETERMINA PARA TODOS OS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE RECEBEM O SALÁRIO MÍNIMO, O NOVO VALOR DO PISO SALARIAL INSTITUÍDO PELO GOVERNO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, em especial, pela Constituição Federal, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Adota o novo valor do salário mínimo, instituído pelo Governo Federal, para os servidores municipais que recebem o piso do salário como remuneração, em consonância com a Constituição Federal.

Art. 2º - O Valor que trata o artigo anterior corresponde ao montante de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), sendo reajustado em 1,82% (um vírgula oitenta e dois) por cento.

Art. 3º - As vantagens previstas nesta Lei são extensivas aos inativos e pensionistas cujos benefícios foram concedidos em regime de paridade com os servidores da ativa, na forma da Lei.

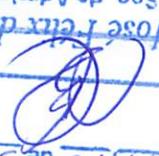
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, 29 de janeiro de 2018.


JEOVA JOSÉ CORREIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

[Faint, illegible handwritten text]

Jose Carlos de Brito
Sec. de Administração
Port. PMA nº 001/2017



PUBLICADO(A)
DOM nº 38718 de 31/07/18